



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 938/2012 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio, 10 de outubro de 2012.

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Dr. Décio Neuhaus, referente ao Mandado de Garantia Nº 161/2012- STJD – tendo como Impetrante: América Football Club e Impetrado: Dr. José Fernandes, Presidente do TJD/RJ, informo que através de despacho, foi concedida, por ora, a liminar, que suspende a competição denominada Copa Rio Profissional, do ano de 2012, no que tange os jogos envolvendo a equipe do Olaria.

Determinando, ainda, que a autoridade co-autora, querendo, manifeste-se no prazo de três dias.

Informo, outrossim, que segue despacho em seu inteiro teor.

Expediente nº 35112  
11/10/12

Atenciosamente,

  
Gabriela Moreira

[\*]

PROCESSO 161/2012

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração, recebido como recurso e distribuído para este auditor na condição de relator. Pela documentação ofertada vislumbro consitênci nos fatos trazidos pelo requerente América Foot Ball Club.

Como comprovam as tabelas em anexo a equipe do América e do Olaria terminaram empatados com o mesmo índice técnico. Para desempate a Federação Carioca não tinha nenhum critério estabelecido em seu regulamento, e ao invés de tradicional melhor campanha, ou seja, melhor pontuação premiou a equipe que tinha maior saldo de gols, sem qualquer previsão legal.

Numa análise urgente vislumbro a possibilidade de dar guarida ao pedido do requerente e, portanto concedo liminar, por ora, para que, seja informada a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, que está suspenso, por ora a competição denominada Copa Rio Profissional, do ano de 2012, no que tange aos jogos envolvendo a equipe do Olaria.

Determina-se a secretaria, para que informe a autoridade co-atora, Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Rio de Janeiro, para que preste informação no prazo de três dias.

Intime-se a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, para que se entender necessário preste as informações necessárias, também no prazo de 03 dias.

Depois remeta-se a Procuradoria, com urgência

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2012.

DECIO NEUHAUS

Expediente nº 35112  
11/10/12

[\*]